



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ANEXO II

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 020/2011 -
CPL/PMB/FUNPAPA

MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº XXX/2011, QUE
ENTRE SÍ CELEBRAM A FUNDAÇÃO PAPA
JOÃO XXIII - FUNPAPA, E A EMPRESA
XXXXXXXXXX, PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS MORTUÁRIOS.

A FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII-FUNPAPA, sediada na rua 23 de Agosto, nº 136, Castanheira, CEP- 66.645-170, CNPJ. Nº. 05.065.644/0001-81, por intermédio de sua Presidente, **Carolina Araujo de Pinho Ferreira**, RG nº. 4257533 SSP/PA, CPF nº. 518.253.412-49; doravante denominada apenas **CONTRATANTE** e a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, simplesmente XXXXXXXXXXXX, CNPJ/MF Nº. XXXXXXXXXXXX, estabelecida a XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Município de XXXXXXXXXXXXXXXX, Estado XXXXXXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo (a) Sr. (a) XXXXXXXXXXXX, brasileiro (a), RG Nº. XXXXX, CPF Nº. XXXXXXXXXXXXX, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

FUNDAMENTO LEGAL DO CONTRATO

1 - O presente contrato decorre de procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº. 020/2011 – CPL/PMB/FUNPAPA, TIPO MENOR PREÇO GLOBAL**, sob a égide da Lei Federal nº. 8.666/93 e a Lei nº. 10.520/2002 e o Decretos Municipais nº 48.804-A/05, nº. 49.268-A/2005-PMB e nº 64.684/2010, além de outras legislações complementares, as quais amparam o presente contrato para todos os efeitos legais, independentemente de transcrição.

CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- O presente contrato tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA FUNERÁRIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MORTUÁRIOS**, atendendo às necessidades da FUNPAPA, consoante no **EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 020/2011 – CPL/PMB/FUNPAPA, TIPO MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme se acha discriminado no Anexo I, o qual faz parte integrante e inseparável deste edital.

CLAÚSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS

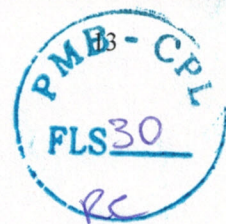
2.1 – As referências neste instrumento, cláusulas, itens e subitens, correspondem sempre aos do presente contrato, salvo outra expressa indicação.

CLAÚSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO LICITADO

3.1- Os serviços mortuários serão executados no período de 12 (doze) meses e serão solicitados de acordo com as necessidades da FUNPAPA, a contar da assinatura do contrato e emissão da nota de empenho, no endereço a ser informado no momento da solicitação formal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



3.2 - Os serviços a serem executados estarão sujeitos à variação, conforme as necessidades da Administração Pública e a disponibilidade de recursos ou preços de oferta, por meio de Termo Aditivo, obedecido os limites legais.

CLAÚSULA QUARTA – DOS PREÇOS

4.1- A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela **EXECUÇÃO DE SERVIÇOS MORTUÁRIOS**, objeto deste contrato, o preço de R\$ _____ (_____).

4.2 – No preço fixado nesta cláusula, estão incluídos todos os impostos incidentes.

CLAÚSULA QUINTA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1- O pagamento será feito em até **30 (trinta) dias** subsequente a data de execução dos serviços, conforme quantidade executada, após conferidos, aceitos e processados pelo órgão fiscalizador do contrato, desde que comprovado o cumprimento dos deveres e obrigações da **CONTRATADA**;

5.2 – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária;

5.3 – No valor a ser pago pelo objeto, compreende todos os serviços necessários à plena execução do objeto da Cláusula terceira, abrangendo todas as despesas ao mesmo concernentes diretas ou indiretas, materiais, mão-de-obra e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, impostos, taxas e licença, custos diretos, indiretos e, enfim, quaisquer outras, ainda que não citadas, sendo a única remuneração devida ao cumprimento das obrigações ora assumidas.

CLAÚSULA SEXTA - DA GARANTIA DE QUALIDADE

6.1 - A **CONTRATADA** responderá pela qualidade da execução dos serviços que deverá obedecer rigorosamente às regras contidas no **EDITAL DO PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 020/2011-CPL/PMB/FUNPAPA, TIPO MENOR PREÇO GLOBAL**;

6.2 – A execução dos serviços em desacordo com as disposições do presente contrato serão devolvidos à **CONTRATADA**, cabendo a esta providenciar substituição de acordo com as especificações contidas no **EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 020/2011-CPL/PMB/FUNPAPA, TIPO MENOR PREÇO GLOBAL** e seus anexos, sendo de sua inteira responsabilidade, todas as despesas de devolução e reposição, inclusive quanto ao novo prazo de entrega.

CLAÚSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1 – A **CONTRATANTE** poderá solicitar modificações, acréscimos ou reduções da execução dos serviços, objeto deste contrato, desde que, após consulta à **CONTRATADA**, as mesmas sejam consideradas viáveis;

7.2 – Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado na Cláusula Quarta ou no prazo da execução dos serviços serão acordados ajustes apropriados, que deverão ser formalizados, através do Termo Aditivo, obedecendo ao prazo de convocação estipulado pela Administração, consoante o Art. 64, da Lei Federal nº. 8.666/93;

7.2.1 – As modificações que implicarem em aumento do preço pactuado na Cláusula Quarta, não excederão a 25% (vinte e cinco por cento) do referido preço;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CLAÚSULA OITAVA – DA CESSÃO DO CONTRATO

8.1 – A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato.

CLAÚSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Sem prejuízo de outras sanções previstas no **EDITAL**, a empresa vencedora ficará sujeita às seguintes deliberações pelo inadimplemento:

9.1 – Ressalvados os casos de força maior, ou fortuito, devidamente comprovados, estará sujeita a **CONTRATADA** além das sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666/93 e no Decreto Municipal nº. 48.804-A/2005-PMB, pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas, as seguintes penalidades:

9.1.1 - A não observância do prazo de execução dos serviços pela **CONTRATADA**, implicará em multa moratória, não compensatória de 0,16% (dezesesseis décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total da Fatura, até o limite de 10 (dez) dias, independentemente das sanções legais, que possam ser aplicadas, de acordo com os Artigos 86, 87 e 88, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, salvo se o prazo for prorrogado pela **CONTRATANTE**;

9.2 - Findo o prazo de execução do serviço do objeto do Pregão pelo vencedor e não cumprida a obrigação, sem apresentação de justificativa coerente, o empenho e outros atos expedidos pela **FUNPAPA**, serão tornados sem efeito;

9.3 – A aplicação das multas dar-se-á cumulativamente, à medida que cada cláusula deixar de ser cumprida;

9.4 – As multas estabelecidas nesta cláusula serão consideradas dívida líquida e certa e devem ser pagas em até 30 (trinta) dias, contados da sua cobrança, decorrido este prazo, tais multas serão descontadas de qualquer importância devida à **CONTRATADA**, ou ainda, cobradas judicialmente, servindo para tanto o presente instrumento como título executivo extrajudicial;

9.5 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a **FUNPAPA** poderá, além da aplicação das multas previstas nos itens anteriores, aplicar as penalidades de advertência e suspensão temporária de participação em licitações, além do impedimento do contrato;

9.6 - O valor da multa será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor da **CONTRATADA**, perante a **FUNPAPA** nenhum pagamento será realizado à **CONTRATADA** que tenha sido multada, antes de pagar ou relevada multa.

CLAÚSULA DÉCIMA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA.

10.1 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A **CONTRATADA** é responsável exclusiva pela execução dos serviços constante da Cláusula Primeira combinada com a Terceira, respondendo diretamente pelos danos que por si, seus prepostos ou empregados causarem, por dolo ou culpa a **FUNPAPA** ou a terceiros;

10.1.1 - Os danos e prejuízos serão ressarcidos a **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da notificação administrativa à **CONTRATADA**, sob pena de multa;

10.1.2 - De acordo com o disposto neste contrato e a fim de atender ao bom desempenho das obrigações pactuadas, a **CONTRATADA** obriga-se a executar o serviço de forma regular na mesma quantidade contratada;

10.1.3- A execução do serviço mencionado na Cláusula Primeira, objeto deste contrato, em conformidade com as normas, recomendações expedidas pela **CONTRATANTE** e especificações constantes de sua proposta, que fará parte integrante deste instrumento;

10.1.4- A CONTRATADA obriga-se a prestar o serviço licitado de acordo com as especificações constantes no **ANEXO I, TERMO DE REFERÊNCIA, do EDITAL DO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 020/2011-CPL/PMB/FUNPAPA;

10.2 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** obriga-se a:

10.2.1 - Exigir que a **CONTRATADA** execute os serviços em estrita obediência ao previsto no edital;

10.2.2 - Aplicar as penalidades à **CONTRATADA** pela inobservância das disposições contidas no documento contratual;

10.2.3 - Conferir e atestar a fatura emitida pela **CONTRATADA**, e após constatar o fiel cumprimento da execução dos serviços, providenciarem o competente pagamento;

10.2.4 - Comunicar à **CONTRATADA** todo e qualquer problema referente ao contrato, ficando aquela obrigada a reparar aquilo que foi denunciado, sem ônus a **CONTRATANTE**;

10.2.5 - Glosar as faturas correspondentes aos serviços, não executados;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 – O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, independente de qualquer aviso ou comunicação, judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

11.1.1 – Inadimplemento de qualquer cláusula deste contrato.

11.1.2 – Falência ou recuperação judicial, insolvência ou dissolução judicial ou extrajudicial.

11.1.3 – Subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do presente contrato.

11.1.4 – Quando as multas aplicadas atingirem 20% (vinte por cento) do valor estimado do contrato devidamente ajustado;

11.1.5 – Recusa na correção dos serviços rejeitados pela **CONTRATANTE**;

11.2 – Ocorrendo rescisão do contrato por inadimplência da **CONTRATADA**, fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito sobre os serviços executados já pagos, e de ceder o contrato a quem entender, independente de qualquer consulta ou interferência da **CONTRATADA**;

11.2.1 – Rescindindo o contrato nos termos previstos nesta cláusula, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o saldo porventura existente pelo objeto já realizado, deduzidas as multas e despesas decorrentes da inadimplência, ou a **CONTRATADA** restituirá à **CONTRATANTE** as importâncias já recebidas;

11.2.2 – A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ÔNUS FISCAIS E LEGAIS

12.1 - O preço estabelecido no item 4.1, inclui todos os tributos incidentes sobre o objeto deste contrato. Quaisquer tributos ou encargos legais que, após a assinatura deste contrato, venham a ser criados, bem como qualquer alteração dos existentes, inclusive sua extinção, que comprovadamente reflitam no preço contratual, implicarão na sua revisão para mais ou para menos, conforme o caso;

12.2- Será de responsabilidade da **CONTRATADA** o recolhimento de todos os tributos, encargos e contribuições de qualquer natureza, inclusive para fiscais, de competência da União, dos Estados e dos Municípios, que incidam sobre o objeto do presente contrato;

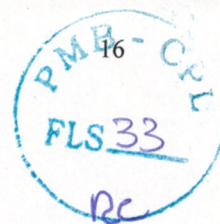
12.3- A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pela devolução à **CONTRATANTE**, das importâncias referentes a ônus fiscais e legais não recolhidas, em decorrência da diminuição dos encargos tributários relativos ao objeto do presente contrato, proveniente da alteração de legislação pertinente;

12.4- Na hipótese de a **CONTRATANTE** vir a ser autuada, notificada ou intimada, em virtude do não pagamento pela **CONTRATADA**, à época própria, de quaisquer encargos incidentes

Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



sobre o objeto deste contrato, assistir-lhe-á o direito de reter quaisquer pagamentos devido à **CONTRATADA** até que esta satisfaça integralmente a exigência formulada;

12.4.1 - As importâncias retidas, na forma deste item, serão devolvidas sem correção.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

13.1 - Quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos estabelecidos ou infrações às disposições deste contrato pela **CONTRATADA**, somente serão considerados como excludentes de responsabilidade e multas contratuais, se resultarem de caso fortuito ou de força maior, desde que atinjam, direta e comprovadamente, o objeto do presente contrato;

13.1.1 - A **CONTRATADA** deverá comunicar por escrito e comprovar qualquer evento de caso fortuito ou de força maior, no prazo de 10 (dez) dias de sua ocorrência, sob pena de decair do direito de invocar o disposto no item 13.1;

13.1.2 - Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, como tal reconhecido pela **CONTRATADA**, será concedida prorrogação nos prazos contratuais, a ser acordada entre as partes, para o restabelecimento das condições normais de fornecimento, desde que cumprida a formalidade do subitem anterior.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1- Os Recursos Orçamentários para pagamento da execução dos serviços, estão alocados na Lei Orçamentária Municipal, na seguinte **Dotação Orçamentária: Projeto Atividade: XXXXX; Elemento de Despesa: XXXXX; Fonte dos Recursos: XXXX.**

CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

15.1 - O prazo contratual será de **12 (doze) meses**, contados da data da assinatura do contrato.

CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 – Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para os endereços das partes constantes no preâmbulo deste contrato;

16.2 – Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito, e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para a execução do mesmo;

16.3 – A **CONTRATADA** declara, neste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos, para isentar-se de responsabilidade pela execução incorreta da execução dos serviços;

16.4 – A tolerância ou o não exercício, pela **CONTRATANTE**, de quaisquer direitos a ela assegurados neste contrato ou na Legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo a **CONTRATANTE** exercitá-los a qualquer tempo;

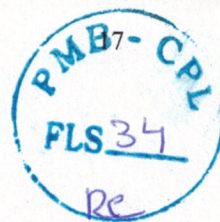
16.5 – A **CONTRATADA** fica obrigada a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

16.6 – Aplica-se ao presente contrato, o estipulado na Lei Federal nº. 8.666/93, na Lei Federal nº. 10.520/02 e no Decreto Municipal nº. 48.804-A/2005-PMB, para sua execução e, especialmente, para os casos omissos;

16.7 – A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de fiscalizar a execução do contrato, quando lhe convier.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Belém-PA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução.

E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, Pa em de de 2011.

FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII - FUNPAPA
CONTRATANTE

EMPRESA CONTRATADA

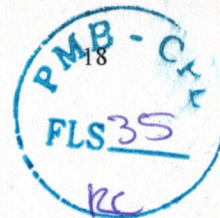
TESTEMUNHAS:

1- _____
Nome:
RG:

2- _____
Nome:
RG:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ANEXO III

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 020/2011 -
CPL/PMB/FUNPAPA

MINUTA DA CARTA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

Data:
Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços Nº. 020/2011 -
CPL/PMB/FUNPAPA.

À _____ (Entidade de Licitação) _____

Prezados Senhores,

_____, (nome da empresa) _____, CNPJ/MF nº. _____, sediada _____ (endereço completo) _____, tendo examinado o Edital, vem apresentar a presente documentação para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA FUNERÁRIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MORTUÁRIOS**, atendendo às necessidades da FUNPAPA, de conformidade com o Edital mencionado.

Outrossim, declara que:

- a) Está apresentando proposta para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA FUNERÁRIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MORTUÁRIOS**;
- b) Declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, assim como que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências;
- c) Declara, sob as penas da lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não possuindo ainda, qualquer trabalho de menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Esta proposta constituirá um compromisso de nossa parte, observada as condições do Edital.

Localidade, aos _____ dias de _____ de 2011.

_____ (assinatura) _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ANEXO IV

**PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 020/2011 –
CPL/PMB/FUNPAPA**

**MINUTA DA DECLARAÇÃO COM BASE NO ART. 4º, VII, DA LEI FEDERAL Nº
10.520/2002**

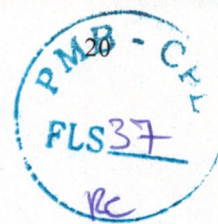
Declaramos para os devidos fins que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação para a participação deste **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 020/2011 - CPL/PMB/FUNPAPA**, baseado no Art. 4º, VII, da Lei Federal nº 10.520/2002.

Local e data

Firma e representante



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ANEXO V

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 020/2011 -
CPL/PMB/FUNPAPA

MINUTA DA DECLARAÇÃO COM BASE NO DISPOSTO NA LEI
COMPLEMENTAR Nº. 123/2006 E ALTERAÇÕES POSTERIORES

_____(nome da empresa)_____, inscrita no CNPJ nº. _____,
por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____ portador(a) da
Carteira de Identidade nº. _____ e de CPF nº. _____
DECLARA, para fins do disposto no item IV, subitem 4.1.3 do Edital do Pregão
Presencial para Registro de Preços Nº. 020/2011 – CPL/PMB/FUNPAPA, sob as sanções
administrativas cabíveis e sob penas da Lei, que esta empresa, na presente data, e
considerada:

- () MICROEMPRESA, conforme Inciso I, art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006;
() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II, art. 3º da Lei Complementar
nº123.

DECLARA ainda que a empresa será excluída das vedações constantes do § 4º do artigo
3º da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

Belém (PA), _____ de _____ de _____.

Representante Legal

OBS: A declaração acima deverá ser assinalada com um "X", ratificando-se a condição
jurídica da empresa licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ANEXO VI

**PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 020/2011 -
CPL/PMB/FUNPAPA**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE
PROPOSTA**

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (identificação completa da licitante) doravante denominado (Licitante), para fins do disposto no item IV, subitem 4.1.2 do Edital do Pregão Presencial Para Registro De Preços Nº. 020/2011 - CPL/PMB/FUNPAPA, declara. Sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- (a) A proposta apresentada para participar do **Pregão Presencial Para Registro De Preços Nº. 020/2011 - CPL/PMB/FUNPAPA** foi elaborada de maneira independente (pelo licitante), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do **Pregão Presencial Para Registro De Preços Nº. 020/2011 - CPL/PMB/FUNPAPA**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (b) A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do **Pregão Presencial Para Registro De Preços Nº. 020/2011 - CPL/PMB/FUNPAPA** não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do **Pregão Presencial Para Registro De Preços Nº. 020/2011 - CPL/PMB/FUNPAPA**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (c) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do **Pregão Presencial Para Registro De Preços Nº. 020/2011 - CPL/PMB/FUNPAPA**, quanto a participar ou não da referida licitação;
- (d) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar do **Pregão Presencial Para Registro De Preços Nº. 020/2011 - CPL/PMB/FUNPAPA** não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do **Pregão Presencial Para Registro De Preços Nº. 020/2011 - CPL/PMB/FUNPAPA** antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- (e) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar do **Pregão Presencial Para Registro De Preços Nº. 020/2011 - CPL/PMB/FUNPAPA** não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Prefeitura Municipal de Belém antes da abertura oficial das propostas; e
- (f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Belém (PA), _____ de _____ de _____.

Representante Legal

OBS1: Esta declaração deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa e assinada pelo seu representante legal ou mandatário.

OBS2: Esta declaração deverá ser apresentada de forma avulsa, fora de qualquer dos envelopes (Proposta ou Habilitação)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO VII



**PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 020/2011 -
CPL/PMB/FUNPAPA**

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2011 - CPL/PMB/FUNPAPA
Pregão Presencial para Registro de Preços Nº. 020/2011 - CPL/PMB/ FUNPAPA
Processo nº xxxxxx/2011**

Aos _____ dias do mês de _____ de 2011, a Fundação Papa João XXIII, órgão da Administração Pública Direta Municipal, localizada na Rua 23 de Agosto, nº 136, Castanheira, CEP- 66.645-170, neste ato representada por sua Presidente, Sra. Carolina Araujo de Pinho Ferreira, faz registrar os preços das três propostas mais bem classificadas, considerando o resultado da licitação promovida através do **Pregão Presencial para Registro de Preços Nº. 020/2011 - CPL/PMB/FUNPAPA** e atendendo as condições previstas no instrumento convocatório, na minuta do contrato e as constantes desta Ata de Registro de Preços.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL – Constituição Federal; Lei Federal nº 10.520/02; Decretos Municipais nºs 47.429/05, 49.268-A/05, 48.804-A/05 e 64.684/10; subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas correlatas;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto da presente Ata a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA FUNERÁRIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MORTUÁRIOS**, para atendimento das necessidades da **FUNPAPA** de acordo com as condições e especificações do **Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços Nº. 020/2011 - CPL/PMB/ FUNPAPA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

2.1 - O gerenciamento deste instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá à **FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII–FUNPAPA**, que se obriga a:

2.1.1 - Efetuar controle do fornecedor, dos preços, dos objetos registrados;

2.1.2 - Notificar o fornecedor para assinatura do contrato;

2.1.3 - Rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;

2.1.4 - Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

2.1.5 - Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no Edital da licitação e na presente Ata.

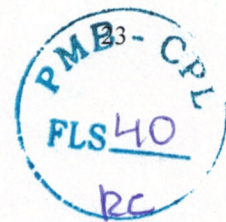
CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 meses, a contar de sua publicação.

3.2 - Durante esse prazo de validade, o Município através da **FUNPAPA**, não será obrigado a contratar, exclusivamente por seu intermédio, o objeto acima referido, podendo utilizar para



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



tanto, outros meios, desde que permitidos em Lei, sem que desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras.

3.3 – A presente Ata de Registro de Preços poderá ter sua validade prorrogada, conforme determina a legislação vigente, desde que os preços registrados continuem se mostrando mais vantajosos, caso em que deverá ser devidamente justificado.

CLÁUSULA QUARTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78, da Lei nº. 8.666/93, com as alterações posteriores, a presente Ata de Registro de Preços será cancelada, garantido às suas detentoras o contraditório e a ampla defesa.

4.2 - A presente Ata de Registro de Preços também poderá ser cancelada, de pleno direito pelo Município de Belém, quando:

4.2.1 - As detentoras não cumprirem as obrigações constantes deste documento;

4.2.2 - As detentoras recusarem-se a cumprir o objeto contratado e o Município de Belém não aceitar a justificativa;

4.2.3 - As detentoras derem causa à rescisão administrativa do contrato decorrente de registro de preços, a critério do Município de Belém;

4.2.4 - O preço registrado se apresentar superior ao praticado no mercado pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços. A solicitação deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada ao Município de Belém a aplicação das penalidades previstas no **Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços Nº. 020/2011 - CPL/PMB/ FUNPAPA**, e na Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS

5.1 - Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços, são os constantes da mesma, de acordo com as propostas apresentadas no referido Pregão.

5.2 - Os preços indicados nesta ata incluem todos os impostos, taxas, fretes, etc. que incidam sobre a transação, na forma do subitem 6.6, do Edital acima citado.

5.3 - Os preços indicados nesta ata são válidos pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de vigência da mesma. Caso haja variação nos preços apresentados, esta Ata poderá ser aditada para manutenção do equilíbrio econômico financeiro da mesma.

5.4 - Em cada contrato decorrente desta Ata, serão observadas as cláusulas e condições do **Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços Nº. 020/2011 - CPL/PMB/ FUNPAPA** e seus Anexos, que integram o presente instrumento como se nele transcrito estivesse.

5.5 – Os preços registrados nesta ata são:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UND	QTDE
1	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	xxx	XXXXXXXXXXXXXXXXXX



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



COLOCAÇÃO	EMPRESAS	MENOR PREÇO
VENCEDOR	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX
2º COLOCADO	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX
3º COLOCADO	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA SEXTA – LOCAL DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1 - Os contratos serão executados no Município de Belém, de acordo com as condições estabelecidas na cláusula terceira do Anexo II do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 – É de exclusiva responsabilidade da(s) empresa(s) detentora(s) da presente Ata de Registro de Preços a forma de execução do objeto contratual, não podendo, entretanto, modificar as especificações fornecidas pelo Município de Belém, salvo se por este expressamente autorizada, em documento Aditivo a esta Ata.

7.2 - As detentoras assumem, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas, decorrentes da prestação do serviço, necessários a boa e perfeita execução do objeto contratual.

7.3 - O **MUNICIPIO DE BELEM** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelas detentoras com terceiros, bem como, por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, decorrentes da execução da presente Ata de Registro de Preços.

7.4 - As detentoras manterão, durante toda a vigência desta Ata, as condições de habilitação e qualificação que lhes foram exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONTRATAÇÃO

8.1 - Os contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados conforme indicado no Anexo II do Edital, ficando as detentoras obrigadas em atender todas as solicitações efetuadas pelo Município de Belém durante a vigência da mesma.

CLÁUSULA NONA– DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

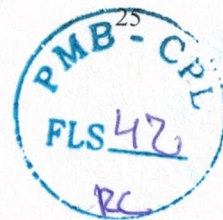
9.1 - O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora assumidas, sujeitará as detentoras às sanções previstas na legislação vigente e no **Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços Nº. 020/2011 - CPL/PMB/FUNPAPA** e seus Anexos, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

10.1 - O presente instrumento não poderá ser, no todo ou em parte, objeto de cessão ou transferência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 - Fica eleito o Foro da cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões que porventura surgirem na execução da presente Ata de Registro de Preços.

CAROLINA ARAUJO DE PINHO FERREIRA
Fundação Papa João XXIII

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ: XXXXXXXXXXXX
Representante: XXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX